

CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO NÃO ONEROSO Nº 20/2025

CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO NÃO ONEROSO, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A - ECOSUL E DE OUTRO LADO COMO PERMISSIONÁRIA A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MIANERAIS - CPRM.

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado

(a) **EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A - ECOSUL**, empresa com sede na cidade de Pelotas, na BR 116, km 511, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 02.511.048/0001-90, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, conforme previsto em seu estatuto social, doravante denominada "ECOVIAS SUL"; e de outro lado

(b) **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Pasteur, nº 404, Bairro Urca, CEP 22290-255, inscrita no CNPJ sob o número 00.091.652/0001-89, neste ato representada por seus representantes que ao final assinam na forma estatutária, denominada simplesmente CPRM

ECOVIAS SUL e CPRM doravante serão denominadas, quando isoladamente, como "Parte", quando em conjunto, como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) a ECOVIAS SUL por força do CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PJ/CD/215/98 (CONTRATO Nº 013/00-MT) e aditivos, foi outorgada a exploração do Polo Rodoviário de Pelotas/RS, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos;

(ii) a ECOVIAS SUL, nos precisos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, é responsável por zelar pela integridade dos bens que integram a concessão e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à FAIXA DE DOMÍNIO e seus acessos;

(iii) as Partes reconhecem que o CONTRATO DE CONCESSÃO é contrato administrativo, no qual convivem cláusulas de direito privado e cláusulas de direito público, dentre as quais ressaltam a possibilidade de a administração pública alterar ou rescindir antecipadamente e unilateralmente o CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iv) há, no presente, necessidade por parte da CPRM de implantar na FAIXA DE DOMÍNIO EQUIPAMENTO MEDIDOR DE NÍVEL DE RIO;

(v) a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT autorizou por intermédio da Decisão SUROD nº 716, de 1º de julho de 2025, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 11 de julho de 2025, cujos termos devem ser considerados parte integrante deste instrumento, a implantação de equipamento medidor de nível de rio na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, junto ao km 428+615m, no município de Cristal/RS de interesse da CPRM.

As partes resolvem firmar o presente instrumento particular, doravante denominado simplesmente ("Instrumento"), que será integralmente regido pelas cláusulas, condições e estipulações adiante ordenadas, a saber:

DEFINIÇÕES:

Quando utilizados neste contrato em maiúsculas, quer no singular, quer no plural, os termos abaixo relacionados terão as seguintes definições:

(a) **CONTRATO DE CONCESSÃO:** é o contrato firmado entre a ECOVIAS SUL e o Governo Federal, mediante o qual lhe foi concedido o direito de administrar e explorar o Polo Rodoviário de Pelotas/RS.

(b) **RODOVIA:** são todas as rodovias e trechos de rodovias que compõem o Polo Rodoviário de Pelotas/RS, cuja administração foi concedida à ECOVIAS SUL através do CONTRATO DE CONCESSÃO.

(c) **FAIXA DE DOMÍNIO:** é o conjunto de áreas declaradas de utilidade pública, desapropriadas e/ou adquiridas para implantação do sistema rodoviário, incluindo suas vias marginais, trevos, instalações operacionais e eventuais atividades terciárias, de todas as rodovias e trechos de rodovias cuja administração foi concedida à ECOVIAS SUL.

(d) **INFRAESTRUTURAS:** são todas as infraestruturas de propriedade da CPRM, afetas à exploração dos serviços públicos que lhe foram outorgados, que estejam ou venham a ser implantadas, longitudinal ou transversalmente, por via aérea, terrestre ou subterrânea, pela RODOVIA ou por sua FAIXA DE DOMÍNIO.

(e) **PODER CONCEDENTE:** é o Governo Federal, que concedeu à ECOVIAS SUL o direito de exploração da RODOVIA, quer pela pessoa jurídica de direito público interno representado pela AGÊNCIA NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, quer por quaisquer de seus órgãos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, sociedades privadas controladas pela União.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente Instrumento tem por objeto a utilização, pela CPRM, a título não oneroso e sob a supervisão e controle da ECOVIAS SUL, de área localizada na FAIXA DE DOMÍNIO da Rodovia BR-116/RS, no município de Cristal/RS, para implantação de equipamento medidor de nível de rio, junto ao km 428+615m, de interesse da CPRM.

1.1.1- A ÁREA CEDIDA será utilizada pela CPRM única e exclusivamente para implantação e manutenção de INFRAESTRUTURA, de acordo com os projetos já apresentados e aprovados pela ECOVIAS SUL e pela ANTT.

1.1.2- A utilização da ÁREA CEDIDA de forma diversa da ora autorizada e/ou a transferência de titularidade de seu uso dependerá de prévia e expressa autorização da ECOVIAS SUL e da ANTT.

1.2- No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término de implantação da INFRAESTRUTURA prevista no item 1.1 acima, a CPRM deverá entregar à ECOVIAS SUL 2 (duas) vias dos desenhos "*as built*", em meio digital (CAD e PDF), referenciados aos marcos topográficos da rodovia

1.2.1- Caso a implantação da INFRAESTRUTURA tenha respeitado e atendido plenamente o projeto aprovado, fica a CPRM isenta da apresentação do projeto "*as built*" constante no item 1.2 supra. Assim se fazendo necessário entregar à ECOVIAS SUL, declaração de que a obra foi executada plenamente de acordo com o projeto aprovado pela decisão supra.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

2.1- A utilização da faixa de domínio pela CPRM obedecerá às normas e procedimentos técnicos e de segurança emanados do PODER CONCEDENTE, demais órgãos do Poder Público e da ECOVIAS SUL, bem como os limites e condições próprios da RODOVIA quanto à sua capacidade e segurança, conforme normas técnicas de engenharia, normas técnicas a serem estabelecidas pela ECOVIAS SUL, determinações do PODER CONCEDENTE e a legislação aplicável.

2.1.1- A CPRM deverá informar à ECOVIAS SUL, antes do efetivo início das obras de implantação da INFRAESTRUTURA, cronograma de obras e/ou plano de trabalho contendo a programação dos serviços, bem como empresa encarregada da execução, se for o caso, com data de início e término das atividades.

2.2- Na hipótese de a CPRM necessitar realizar serviços na faixa de domínio destinados à manutenção emergencial da infraestrutura constante no item 1.1 acima, deverá notificar a ECOVIAS SUL indicando a data e local da realização dos serviços. As manutenções preventivas e/ou corretivas não emergenciais deverão ser previamente autorizadas e agendadas com a ECOVIAS SUL, e também deverão ser encaminhadas por escrito.

2.2.1- Para a realização dos serviços ordinários de manutenção deverá a CPRM informar à ECOVIAS SUL por escrito e com no mínimo 48 horas de antecedência. Após recebida a solicitação da CPRM caberá a ECOVIAS SUL emitir termo de autorização de serviço, no prazo máximo de 24 horas, que deverá ser mantido no local dos serviços pela interessada. Nos casos de manutenções emergenciais, a CPRM deverá comunicar a ECOVIAS SUL através do Centro de Controle Operacional (CCO) através do telefone 0800-724-1066. Depois de realizados os serviços emergenciais, a CPRM deverá formalizar os serviços executados, por escrito, especificando dia, hora, local e motivos da manutenção emergencial.

2.3- Havendo a necessidade de obras na FAIXA DE DOMÍNIO por parte da ECOVIAS SUL ou de terceiros por ela autorizados que impliquem em remoção, ou mesmo, que afetem ou possam afetar, de qualquer forma, a infraestrutura, deverá a CPRM ser previamente notificada de tais obras, mediante a apresentação do projeto das implantações, para que tome as providências

necessárias para a remoção de sua INFRAESTRUTURA, o qual deverá ser realizado em prazo compatível com a necessidade da ECOVIAS SUL e da CPRM.

2.4- Na hipótese de compartilhamento da infraestrutura da CPRM com terceiros, necessariamente deverá haver prévia autorização da ECOVIAS SUL e PODER CONCEDENTE, sob pena de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

3.1- A implantação da INFRAESTRUTURA na ÁREA CEDIDA, caracterizada e detalhada em projetos apresentados, de acordo com item 1.1 acima, deverá ser concluída pela CPRM no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura do presente Contrato de Permissão Especial de Uso Não Oneroso.

3.1.1- Esgotado o prazo estipulado acima sem que o projeto tenha sido integralmente executado ou para o caso em que a CPRM previamente verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da infraestrutura, mencionada no item 1.1 supra, deverá solicitar a ECOVIAS SUL, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do prazo final de execução da obra, pedido justificado de prorrogação de prazo pelo período não superior ao prazo original.

3.1.2- Fica desde já ciente a CPRM que a não observância do prazo para pedido de prorrogação de prazo determinado no item 3.1 supra, ensejará a necessidade da apresentação de pedido de concessão de novo prazo, oportunidade em que a obra deverá ser imediatamente paralisada até que a ANTT autorize, mediante decisão específica, a concessão do novo prazo pleiteado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

4.1- Além das demais obrigações constantes do presente Instrumento, a CPRM se compromete a:

4.1.1- Cumprir todas as normas e ordens que a ECOVIAS SUL estiver obrigada por força do CONTRATO DE CONCESSÃO e legislação aplicável;

4.1.2- Na implantação e conservação do referido equipamento medidor de nível de rio, deverão ser tomadas medidas de segurança aprovadas previamente pela ECOVIAS SUL. A CPRM deverá observar e responsabilizar-se por eventuais danos, interferências com redes não cadastradas, bem como deverão ser preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

4.1.3- Solicitar prévia e expressa autorização da ECOVIAS SUL para a realização de qualquer benfeitoria ou modificação pretendida na FAIXA DE DOMÍNIO, nos termos do presente Instrumento;

4.1.4- Refazer ou desfazer, às suas expensas, os serviços e obras executados sem a expressa autorização da ECOVIAS SUL ou em desacordo com o estabelecido neste Instrumento;

4.1.5- Proceder ao monitoramento e manutenção de todo o equipamento instalado na ÁREA CEDIDA com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança exigidos pela legislação aplicável, responsabilizando-se por danos diretos que eventualmente venham a ocorrer, decorrentes da implantação e ocupação da INFRAESTRUTURA, bem como por qualquer destruição, danificação, defeitos ou incorreções comprovadamente causadas aos bens da ECOVIAS SUL ou de terceiros;

4.1.6- Comunicar à ECOVIAS SUL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, de grande relevância, ou acidente que se verifique na INFRAESTRUTURA ou em suas imediações, ou qualquer outro evento que possa acarretar à ECOVIAS SUL qualquer tipo de dano ou prejuízo;

4.1.7- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ECOVIAS SUL ou seus prepostos, no tocante à INFRAESTRUTURA;

4.1.8- Garantir à ECOVIAS SUL ou seus prepostos o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à INFRAESTRUTURA objeto deste instrumento. Demais documentos deverão ser solicitados mediante justificativa da finalidade, respeitada a legislação atinente à proteção de dados.

4.1.9- Paralisar imediatamente, por determinação da ECOVIAS SUL ou de qualquer outra autoridade competente, qualquer atividade ou serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que, comprovadamente ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da ECOVIAS SUL ou de terceiros, mediante prévia notificação;

4.1.10- Arcar com todos os custos das reparações que seja obrigada a fazer em consequência de comprovada negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

4.1.11- Assumir integral responsabilidade pelos contratos que celebrar com terceiros para a execução de serviços e/ou obras relativas à implantação ou manutenção de INFRAESTRUTURA, bem como pelos danos diretos comprovadamente ocasionados ou decorrentes da consecução dos mesmos aos bens da RODOVIA, pessoas ou ao tráfego rodoviário;

4.1.12- Assumir responsabilidade integral por todos os dados fornecidos apontados nos requerimentos, projetos, plantas ou outros documentos apresentados à ECOVIAS SUL;

4.1.13- Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, sociais ou não, eventualmente incidentes sobre a INFRAESTRUTURA, ou sob sua implantação, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

4.1.14- Não interromper ou de qualquer forma afetar o tráfego de veículos na RODOVIA, salvo quando expressamente permitido pela ECOVIAS SUL;

4.1.15- Obter todas as licenças necessárias à implantação da INFRAESTRUTURA, inclusive as de natureza ambiental;

4.1.16- Utilizar a FAIXA DE DOMÍNIO em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo observar as Áreas de preservação ambiental permanentes descritas na legislação pertinente;

4.2- A identificação das instalações da CPRM não poderá, de forma alguma, ser disposta de forma a representar publicidade aos usuários das rodovias compreendidas pelo Polo Rodoviário de Pelotas/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECOVIAS SUL

5.1- Além das demais obrigações mencionadas neste Instrumento, a ECOVIAS SUL compromete-se a:

5.1.1 Fornecer à CPRM todas as informações necessárias para a correta utilização da ÁREA CEDIDA, bem como os procedimentos e normas internas administrativas, de segurança, de qualidade e outros documentos vinculados à ÁREA CEDIDA.

5.1.2 Permitir a realização de serviços de manutenção da INFRAESTRUTURA a ser implantada na ÁREA CEDIDA da FAIXA DE DOMÍNIO, nos termos do presente Instrumento;

5.1.3 Notificar previamente a CPRM sempre que houver a necessidade da realização de obras na FAIXA DE DOMÍNIO, por parte da ECOVIAS SUL ou de terceiros por ela autorizados, que impliquem remoção ou que afetem de qualquer forma as INFRAESTRUTURAS.

5.1.4 Diligenciar para que a execução de obras e outras atividades pela ECOVIAS SUL ou terceiros contratados por esta não atinja ou prejudique as INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1- O presente instrumento perdurará enquanto vigente e não revogado por qualquer meio a decisão da ANTT nº 716, de 1º de julho de 2025, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 11 de julho de 2025, limitado ao prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIO

PJ/CD/215/98 (CONTRATO Nº 013/00-MT) firmado com o Governo Federal para a exploração do Polo Rodoviário de Pelotas/RS.

6.1.1- Não obstante o disposto na cláusula 6.1 supra, a CPRM declara estar ciente que a autorização concedida através da Decisão da ANTT já descrita anteriormente tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE e, ainda, nas hipóteses da cláusula sétima do presente instrumento.

6.1.2- Expirado o prazo de vigência contratual ou nos casos de rescisão dispostas na cláusula sétima abaixo a presente autorização será automaticamente revogada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- Considera-se imediatamente rescindido o presente instrumento em qualquer das seguintes hipóteses:

- i- se os trechos rodoviários onde estão instalados os equipamentos da CPRM forem, por qualquer motivo, excluídos da Concessão do Polo Rodoviário de Pelotas administrada pela ECOVIAS SUL;
- ii- se o CONTRATO DE CONCESSÃO, por qualquer motivo, for rescindido, resilido, resolvido ou extinto;
- iii- pelo termo contratual.

7.2- Rescindido o presente Instrumento, por qualquer motivo, a CPRM deverá efetuar a imediata retirada da INFRAESTRUTURA implantada na ÁREA CEDIDA. Não efetuada a retirada da INFRAESTRUTURA em até 60 (sessenta) dias da data da rescisão deste Instrumento, fica autorizada a ECOVIAS SUL a adotar as providências necessárias para tanto, sendo certo que os custos envolvidos serão arcados pela CPRM.

7.3- A CPRM reconhece, como condição do presente negócio jurídico, que não caberá qualquer indenização, seja a que título for, por rescisão antecipada deste Instrumento, motivada pela rescisão antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO, ainda que este último seja rescindido por culpa da ECOVIAS SUL (caducidade), bem como pelas demais hipóteses previstas na Cláusula 6.1.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

8.1- A CPRM declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei 12.846/2013, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

8.2- Para os fins da presente Cláusula, a CPRM declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA NONA - DAS SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1- Todas as solicitações e notificações a serem efetuadas entre as Partes, decorrentes deste Instrumento, deverão ser por escrito, na língua portuguesa, enviadas pessoalmente, por carta ou fac-símile, para os seguintes endereços:

Para ECOVIAS SUL

Endereço: BR-116/RS, Km 511, Caixa Postal nº 114

CEP 96.070-560 – Pelotas/RS

At: Sr. Márcio Joaquim dos Santos

Fone: (53) 2128-4400

Para CPRM

Endereço: Avenida Pasteur, nº 404

Bairro: Urca

CEP: 22290-255 – Rio de Janeiro/RJ

At: Sr. Inácio Cavalcante Melo Neto

Fone: (51) 3406-7300

9.2- As solicitações e notificações serão entendidas como efetuadas quando recebidas pela outra Parte. No caso de solicitações e notificações enviadas pessoalmente serão entendidas como recebidas no mesmo dia, mediante a assinatura do protocolo de entrega.

9.3- No caso de fac-símile, serão entendidas como efetuadas no dia útil subsequente ao envio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1- A CPRM não poderá transferir ou ceder, parcial ou totalmente a terceiros, os direitos e as obrigações decorrentes deste Instrumento sem a prévia autorização por escrito da ECOVIAS SUL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Caso a CPRM venha a violar o presente Instrumento, o Contrato de Concessão ou a legislação aplicável, e por conta desta violação a ECOVIAS SUL venha a ser penalizada pelo Poder Concedente ou terceiros, a CPRM após prévia comunicação, deverá efetuar o pagamento integral das sanções impostas à ECOVIAS SUL, e para isso a CPRM efetuará depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada pela ECOVIAS SUL, até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data prevista para o pagamento da multa ou sanção, sob pena de rescisão antecipada do presente instrumento, por culpa da CPRM.

11.2- Qualquer alteração deste Instrumento somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes.

11.3- O não exercício de qualquer remédio ou direito previsto neste Instrumento ou seu exercício de forma distinta da que foi avençada neste Instrumento, não implica alteração das regras contratuais, nem poderá ser alegado como precedente ou novação, mas sim mera liberalidade.

11.4- A celebração do presente Instrumento não gera qualquer direito de exclusividade para qualquer das Partes, podendo a ECOVIAS SUL contratar a utilização da FAIXA DE DOMÍNIO com outras pessoas físicas ou jurídicas.

11.5- A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

11.6- O uso da área contratado no presente Instrumento não induz a nenhum direito de posse ou servidão, podendo a permissão ser cancelada a qualquer tempo sem que caiba à CPRM qualquer indenização, reembolso, compensação ou outra verba ou valor, seja de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1 - As Partes reconhecem a eficácia deste Instrumento e seus termos, sendo certo que a sua formalização dar-se-á mediante o uso da assinatura eletrônica DocuSign, cuja qual garante a autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação em vigor, vinculando as Partes e seus sucessores aos termos acordados. Por fim, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura em documento físico de cada Parte aposta neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1- As Partes declaram pleno conhecimento da legislação que regulamenta a proteção de dados pessoais, notadamente, mas não se limitando, os termos e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive declaram estar observando referida legislação desde a data de entrada em vigor (18/09/2020), independentemente da data de assinatura desse instrumento, sendo certo que na relação formalizada no Contrato não haverá tratamento de dados pessoais, por conseguinte as condições aplicáveis serão as da cláusula "Não Tratamento" previstas nas Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ("Anexo I"), disponível junto ao site: <https://www.ecorodovias.com.br/atendimento/fornecedores>.

13.2- A CONTRATADA se compromete a alertar a CONTRATANTE a formalizar eventual alteração contratual via Termo Aditivo, caso em algum momento da relação contratual altere a condição prevista no item 1.1 acima.

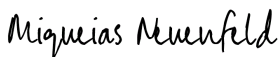
13.3- A CONTRATADA se compromete nesse ato, enquanto o Termo Aditivo citado acima não for formalizado por escrito, a cumprir as disposições aplicáveis à hipótese em que se enquadrar de fato, seja como Controladora ou Operadora, de acordo com o quanto previsto nas Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Pelotas (RS), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas por via amigável, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pelotas, 17 de setembro de 2025

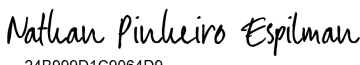
DocuSigned by:  C3EAB986E112493...	DocuSigned by:  6A1FF2AAC0EA4B8...
EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A - ECOSUL	
Toni Fabio Aires Da Costa	Miqueias Neuenfeld

DocuSigned by:  313BBD0D8E064CE...	Assinado por:  0AAE0AC6D1234D6...
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	
Inácio Cavalcante Melo Neto	Alice Silva de Castilho

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

05830B9F0403437...
Nome: Alexandre Trevisan Chagas
RG: 8133635642

Assinado por:

24B999D1C9064D0...
Nome: Nathan Pinheiro Espilman
RG: 7113242205

DS


DS
